



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre o registro e a autorização de funcionamento da instituição de educação infantil Creche Toninho Ventura para atendimento a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.	
<b>PROCESSO FÍSICO:</b> 7332/2014/Vol.01	<b>PROCESSO ELETRÔNICO:</b> 20.948/2022
<b>PARECER CME/JF Nº 54/2023</b>	<b>APROVADO EM: 11/09/2023</b>

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de registro e a autorização de funcionamento da instituição de educação infantil Creche Toninho Ventura, mantida pelo Centro de Assistência Social e Cidadania (CASCID).

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), no dia 23 de dezembro de 2022 através do Processo Eletrônico nº 20.948/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

A Creche encontra-se sediada na rua André dos Santos Rocha, s/n., bairro Vale Verde, nesta cidade. Atende a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos) em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação.

## II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído com documentos citados no art. 27 da Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora. Contudo, não foi enviado o “Termo de Responsabilidade, conforme previsto no inciso V do art. 27 da Resolução nº 001/2013 – CME/JF.

Relatamos a seguir, o histórico da Instituição, citando trechos do “Relatório de Registro”, elaborado pela SATFIP e anexado ao Processo em estudo:

\* Em 15/10/2013 foi publicada a Lei nº 12.862, que dispõe sobre a denominação de Próprio Município – Projeto nº 68/2013 de autoria do Vereador Isauro Calais, que apresenta em seu artigo 1º: “Passa a denominar-se CRECHE TONINHO VENTURA, a nova creche que está sendo construída no bairro Vale Verde”.

\* Em 07/03/2015 foi publicada a Lei nº 13.112, que dispõe sobre a criação da Creche Toninho Ventura, no Bairro Vale Verde, que apresenta em seu artigo 1º: “Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar a Creche Toninho Ventura, na rua André dos Santos Rocha, s/nº, Bairro Vale Verde.”

\* Em 28/03/2015 foi publicada a Portaria nº 2240 – SE, que autoriza o funcionamento da Creche Toninho Ventura, na rua André dos Santos Rocha, s/nº, Bairro Vale Verde, que apresenta em seu artigo 1º: “Autorizar o funcionamento da Creche Professora Maria Aparecida Pereira de Assis, situada na rua André dos Santos Rocha, s/nº, Bairro Vale Verde, em Juiz de Fora/MG.”

A partir da análise dos atos legais supracitados, verificamos que houve a autorização de funcionamento da Instituição, mas sem a correta instrução do Processo, não tendo sido apresentados os documentos pertinentes a este Conselho, para análise e deliberação, como prescrito na Resolução CME/JF nº 001/2013, a saber:

**Art. 29.** Cabe à Secretaria de Educação, por meio de visitas “in loco” e de atendimentos, verificar as condições de funcionamento da instituição.

**§ 1º** Verificadas as condições adequadas à oferta de educação de qualidade e ao atendimento às exigências legais, a comissão verificadora fará relatório à Secretaria de Educação, que expedirá a autorização de funcionamento da Educação Infantil, após pronunciamento do Conselho Municipal de Educação.

[...]

**Parágrafo único.** O registro ou credenciamento da instituição de Educação Infantil será expedido com validade de três anos, com a indicação do regime de atendimento e faixa etária.



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

Ressaltamos que, no ano de 2015, foi firmado o Convênio nº 02.2015.143, celebrado entre o Município de Juiz de Fora, com a interveniência da Secretaria de Educação/JF e o CASCID, encontrando-se sem o devido registro e autorização de funcionamento, permanecendo, assim, até a presente data.

Verificamos, também, que a Creche participou do processo de Chamamento Público (Edital nº 006/2017), que trata da seleção de organizações da sociedade civil para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora, com a interveniência da Secretaria de Educação. Firmada a celebração do Termo de Colaboração, a Instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação. A Creche participou do Chamamento Público nº 004/2022 para prestação de serviços educacionais, a partir do ano de 2023.

A Instituição não possui Alvará de Localização e nem Alvará Sanitário, pois foi construída em área pública de titularidade deste Município. Segundo documento encaminhado pelo Procurador do Município. Ulisses C. Sagioro, datado de 27 de setembro de 2019, em resposta à consulta formulada pela SATFIP acerca da necessidade das unidades de educação / creches criadas pelo poder público submeterem-se, ou não, aos requisitos do art. 27 da Resolução CME/JF nº 001/2013, foi evidenciado que entidades criadas pelo poder público:

[...] encontram-se dispensadas de apresentarem o Alvará de Localização e o Alvará Sanitário. Porém, desde já, fundamental evidenciar que este cenário **não desobriga o município de garantir às crianças assistidas conforto, segurança, higiene e condições dignas. Além do mais, condições de habitabilidade e convivência compatíveis coma relevância e a nobreza da utilidade prestada à comunidade.**

[...]

Desta forma, [...] retifico o meu posicionamento de fls. 196, verso, entendendo estarem desobrigadas as creches comprovadamente criadas pelo Poder Público de exibirem os documentos sinalizados pelos incisos VIII e IX do ato normativo citado, quando do pedido de credenciamento, registro e regularização de funcionamento.

A SATFIP relata, ainda, que não há registro da construção do imóvel. Verificamos que há apenas o registro do terreno realizado sob a Matrícula nº 54.763, datado de 01 de outubro de 2009, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis, Livro nº 2.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Com vistas a garantir um olhar mais integrado entre as Supervisões que acompanham a Creche Toninho Ventura, foi realizada visita, no dia 02 de dezembro de 2022, emitindo relatórios que instruem o Processo em questão.

Tendo como subsídio inicial o mesmo Relatório SATFIP, seguem alguns destaques referentes às observações realizadas durante a supracitada visita:

## 1. Das condições do imóvel

O imóvel foi construído para fins educacionais, nos moldes do Programa Proinfância. Possui estrutura de blocos distintos de acordo com a função a que se destinam, distribuídos em pavimento único:

- bloco administrativo (secretaria e coordenação);
- bloco de serviços (cozinha e lavanderia);
- bloco pedagógico (salas de atividades);
- blocos com pátio coberto e refeitório e ampla área externa e área verde.

A entrada principal da Instituição é através de portão de grade. É toda cercada por muro intercalando de alvenaria e grades metálicas, possuindo uma grande área externa gramada. Os ambientes da creche são revestidos com piso granilite. Na área interna há uma quadra com *playground* de plástico com casinha, túnel, escorregador e cavalinhos.

Em relação à acessibilidade, o mesmo Relatório da SATFIP afirma que:

Todas as dependências do imóvel são livres de barreiras arquitetônicas, portanto, promove acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em consonância com a Lei Federal nº 10.098/2000.

A Nota Interna, de 21/12/2022 - 1Doc apresenta anexado o “Laudo Técnico para Habitabilidade de Imóvel Concluído” do Departamento de Gestão de Obras Contratadas / Prefeitura de Juiz de Fora, em atendimento à solicitação da SATFIP, afirma que:

As estruturas de fechamento do terreno encontram-se íntegras, sendo relatado que são comuns episódios de invasão pelo gradil posterior (fundos), sem



#### Lei Municipal nº 12.086/2010

ocorrência de vandalismo.

[...]

Foram encontradas algumas fissuras em piso, porém a estrutura do prédio se encontra íntegra, com alguns indícios de dilatação. A cobertura é feita por telhas cerâmicas, com estrutura em madeira (salas) e concreto (pátio), sendo que as águas de chuva entram por aberturas entre o telhado e a estrutura, atingindo o pátio interno. Foi feito um pequeno fechamento em estrutura e telhas metálicas em corredor.

Conforme relatado, devido as irregularidades em piso do pátio, as águas pluviais entram nas salas do prédio. Segundo a administradora da creche, houve um alagamento em março/2019.

Devido a possível infiltração de água de chuva pelo telhado (lado esquerdo do prédio / referência pela entrada principal), a Sala de Repouso / 3 anos precisa ser interditada em caso de chuvas fortes, com goteiras também na Sala 2 anos/B. Também foram constatados indícios de infiltração no teto do Refeitório. Algumas paredes são frias ao toque, com a presença de pontos localizados com bolor nas paredes externas, nos locais de descida d'água da Cobertura.

Segundo informado, o prédio recebeu nova pintura em julho/2019.

O sistema elétrico e de abastecimento de água se encontram em funcionamento, com a constatação de vazamento em registro de castelo d'água. Não há instalações para prevenção e combate contra incêndio e pânico.

[...]

Não foi constatada presença de vetores no prédio, com dedetização bimestral, segundo informado. Ainda, segundo relatado, quando há transbordamento do córrego próximo a creche, a entrada do prédio fica interditada.

#### 5. Conclusões

Tendo em vista as informações coletadas, **DECLARAMOS** que o imóvel referente a Creche Municipal Toninho Ventura (Bairro Vale Verde) foi vistoriado e que, até a presente data, o mesmo não possui quaisquer anomalias estruturais ou de instalações, **estando em condições adequadas de habitabilidade**, segurança, estabilidade e salubridade, atendendo aos requisitos previstos na NR-08 – Edificações e exequíveis para os fins a que se destinam.

[...]

A maioria das patologias encontradas no imóvel vistoriado se dá em função da falta de manutenção, preventiva e corretiva. Sendo assim, são feitas recomendações frente a algumas situações encontradas in loco:

Lei Municipal nº 12.086/2010

- Recomenda-se que seja feita revisão nos telhados e lajes, os quais apresentaram indícios de infiltração, com conseqüente recomposição do revestimento onde tiver sido deteriorado.
- Outros itens necessitam de manutenção, como recolocação de portas em cabines sanitárias em banheiro infantil masculino, conserto de vazamento em vaso sanitário de banheiro feminino, recolocação de telhas translúcidas soltas, solução contra invasão pelo gradil (fundos) e troca de portas de madeira das salas, deterioradas pelo contato com água de chuva e/ou limpeza.
- Deve ser realizado estudo mais detalhado de forma a solucionar os problemas de alagamento das salas do prédio mediante chuvas intensas e elevação do nível do córrego.
- [...] limpeza e conservação dos pisos granilite das creches, prática comum a todas e provável causadora de parte das patologias encontradas durante as vistorias realizadas em todas as creches.

[...]

É importante ressaltar que o granilite molhado se torna muito escorregadio devido a sua resina; portanto, após a limpeza, deve ser seco imediatamente.

O Despacho 2-20948/2022 – 1Doc, realizado pela SATFIP, traz o seguinte relato, referindo-se ao Laudo Técnico acima mencionado:

- Sobre a revisão nos telhados e laje – foi realizada a revisão nos telhados e na laje, sendo feita a permeabilização. Após essa ação foram feitas as pinturas dos espaços que estavam danificados.
- Sobre os itens que necessitam de reparos – informamos que se encontram pendentes a recolocação das portas nas cabines sanitárias no banheiro infantil e a solução contra invasão pelo gradil (fundos). Quanto as manutenções realizadas, verificamos que as telhas translúcidas foram recolocadas e nas portas de madeiras das salas danificadas pelo contato da chuva e/ou limpeza foram instaladas chapas de metal numa altura de aproximadamente 1 metro, porém mesmo após a execução dessa ação verificamos a necessidade de manutenção nas portas citadas e em outras portas da instituição. Em visita in loco solicitamos a troca das portas danificadas.

As demais recomendações citadas no laudo técnico estão sendo revistas pela Secretaria de Obras e acompanhadas pelo Departamento de Execução Instrumental da Secretaria de Educação.



Lei Municipal nº 12.086/2010

### 1.1. Das salas de atividades

Possui oito salas de atividades bem arejadas e ventiladas.

A metragem das salas de atividades encontra-se registrada no item “4. Do atendimento” (quadro). Entretanto, alguns espaços não apresentam as devidas medidas devido à ausência de cálculo.

### 1.2. Das outras dependências

A Instituição apresenta, ainda, os demais espaços:

- 01 hall de entrada (14,96 m<sup>2</sup>);
- 01 recepção (21,02 m<sup>2</sup>);
- 01 secretaria (24,23 m<sup>2</sup>);
- 01 sala de coordenação pedagógica (11,90 m<sup>2</sup>);
- 01 sala de professores (18,11 m<sup>2</sup>);
- 01 almoxarifado (11,90 m<sup>2</sup>);
- 01 pátio coberto / refeitório (205,20 m<sup>2</sup>);
- 04 solários (02 medindo 55,38 m<sup>2</sup> cada e os outros 02 medindo 29,77 m<sup>2</sup> cada);
- 01 cozinha (29,51 m<sup>2</sup>);
- 01 despensa de alimentos (9,56 m<sup>2</sup>);
- 01 despensa de material de limpeza (2,61 m<sup>2</sup>);
- 01 lavanderia (9,18 m<sup>2</sup>);
- 01 rouparia (4,66 m<sup>2</sup>);
- 01 copa (10,34 m<sup>2</sup>);
- 01 lactário (5,59 m<sup>2</sup>);
- 01 parquinho (100,00 m<sup>2</sup>).

### 1.3. Das instalações sanitárias

- 01 instalação sanitária infantil feminina (16,56 m<sup>2</sup>) com 03 vasos sanitários, 01 vaso adaptado e 01 escovódromo com 03 torneiras adequados à faixa etária das crianças. Possui 03 chuveiros com bancada;



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

- 01 instalação sanitária infantil masculina (16,56 m<sup>2</sup>) com 03 vasos sanitários, 01 vaso adaptado e 01 escovódromo com 03 torneiras adequados à faixa etária das crianças. Possui 03 chuveiros com bancada;
- 01 instalação sanitária feminina para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em tamanho adulto (4,37 m<sup>2</sup>) com 01 vaso sanitário e 01 pia em cada banheiro;
- 01 instalação sanitária masculina para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em tamanho adulto (4,37 m<sup>2</sup>) com 01 vaso sanitário e 01 pia em cada banheiro);
- 01 instalação sanitária (5,69 m<sup>2</sup>) em tamanho adulto com 02 vasos sanitários e 01 pia em cada banheiro;
- 02 instalações sanitárias em tamanho adulto (5,69 m<sup>2</sup>) com 02 vasos sanitários e 01 pia em tamanho adulto;
- 01 instalação sanitária masculina em tamanho adulto (6,44 m<sup>2</sup>) com 03 vasos sanitários e 01 pia com 04 torneiras;
- 01 instalação sanitária feminina em tamanho adulto (8,48 m<sup>2</sup>) com 02 vasos sanitários e 01 escovódromo com 02 torneiras.

A instituição apresenta banheiro acessível, conforme estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (Norma ABNT NBR9050).

## **2. Do mobiliário e equipamentos, brinquedos, materiais didáticos e pedagógicos**

Há na instituição equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, pedagógicos e brinquedos em quantidade significativa para atender as diferentes faixas etárias.

## **3. Do Atendimento**

O horário de funcionamento da instituição é de 07:00 às 17:00, podendo ser a entrada entre 07:00 às 08:00 e saída entre 14:30 às 17:00.

O repouso é estabelecido de 10:00 às 12:30, acompanhado pelas respectivas profissionais das turmas.

Os 120 bebês e crianças atendidos estão organizados nas seguintes turmas:

Turma	Metragem das salas de atividades	Nº bebês / crianças	Nº professores	Nº auxiliares de creches
Berçário I A e B	46,11 m <sup>2</sup>	12	02	-
Berçário II A e B	46,11 m <sup>2</sup>	16	02	-
Berçário II C e D	45,97 m <sup>2</sup>	16	02	-
Turma 2 anos A	43,26 m <sup>2</sup>	18	01	01
Turma 2 anos B	43,26 m <sup>2</sup>	18	01	01
Turma 3 anos A	33,72 m <sup>2</sup>	20	01	01
Turma 3 anos B	33,58 m <sup>2</sup>	20	01	01

As salas possuem:

- Berçário I A e B:
  - 01 bancada de pedra granito com 01 pia em tamanho adulto;
  - 01 área para banho com 02 bancadas de pedra granito para troca e higienização das crianças e outra bancada com 02 cubas para banho e 02 chuveiros;
  - espaço para repouso dos bebês com 8 berços e tatame.
- Berçário II A e B:
  - 01 bancada de pedra granito com 01 pia em tamanho adulto;
  - 01 área para banho com 02 bancadas de pedra granito para troca e higienização das crianças e bancada com 02 cubas para banho com 02 chuveiros e 01 pia em tamanho adulto;
  - espaço para repouso das crianças.
- Berçário II C e D:
  - 01 bancada de pedra granito com 01 pia em tamanho adulto;
  - 01 área para banho com 02 bancadas de pedra granito para troca e



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

- higienização das crianças e bancada com 02 cubas para banho com 02 chuveiros, 02 vasos sanitários apropriados para educação infantil;
- 01 escovódromo com 03 torneiras;
  - espaço para repouso das crianças;
  - 01 solário.
- 02 anos A:
    - 01 bancada de pedra de granito com pia em tamanho adulto.
  - 02 anos B:
    - 01 bancada de pedra de granito com pia em tamanho adulto.
  - 03 anos B:
    - 01 bancada de pedra de granito.

**Observações:**

1. As salas nas quais se encontram as turmas 2 anos A e 2 anos B há porta de acesso ao solário para as crianças.
2. As salas nas quais se encontram as turmas 3 anos A e 3 anos B há porta de acesso ao solário para as crianças.

#### **4. Dos recursos humanos**

Todos os profissionais da Instituição apresentam formação específica de acordo com o cargo, bem como contrato assinado com a Mantenedora. Ressalta-se que a formação exigida para os docentes encontra-se em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) e, conseqüentemente, com a Resolução CME/JF nº 001/2013. Entretanto, não foi apresentada a documentação da diretora.

Conforme Despacho 4-20.948/2022, a Creche possui acompanhamento nutricional, sendo acompanhada pela Secretaria de Educação.

#### **5. Do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar**

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição são acompanhados



Lei Municipal nº 12.086/2010

pela SAPIP, estando os mesmos atualizados e aprovados. A elaboração desses documentos foi subsidiada pela legislação educacional vigente e orientações dessa Supervisão.

## 6. Das informações complementares

Em complementação ao especificado anteriormente, elencamos alguns trechos constantes no relatório da SAPIP:

Foi observado que os mobiliários não são novos, mas encontram-se em bom estado de conservação, os armários, as estantes das salas, mesas e cadeiras das crianças e mesas e cadeiras da secretaria.

Em relação aos materiais didáticos, nesse momento há alguns materiais para serem utilizados e a instituição já providenciou a reposição de materiais (papéis diversos, tintas, massinha, giz de cera e outros) para a utilização no ano de 2022 {2023}.

Em relação aos brinquedos disponíveis, há uma boa quantidade de exemplares que atendem ao público atendido. Os mesmos se encontram em boa conservação de uso nas salas das educadoras e outros novos que serão posteriormente distribuídos entre as salas.

A creche possui um amplo espaço de área verde onde são promovidas atividades que fazem o uso de recursos naturais como, horta e plantio de árvores. No momento essa área não está sendo utilizada porque necessita de capina. A solicitação para esse trabalho já foi realizada pela instituição.

A organização dos espaços e salas de referência promove a interação entre as crianças e seus pares, além de favorecer o desenvolvimento de atividades lúdicas. Todos os ambientes da creche são pensados para que os bebês e crianças bem pequenas possam se sentir pertencentes aos espaços, serem protagonistas e se desenvolverem da melhor forma possível. Todos os brinquedos que não estão sendo utilizados no momento, estão armazenados no almoxarifado juntamente com os materiais pedagógicos.

## III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em atendimento ao que determina a Resolução CME/JF nº 001/2013, aprovando a regularização da Creche Toninho Ventura. Para tanto, mantém a Portaria do Diretor nº 2240, de 27 de março de 2015, que autoriza o seu funcionamento e, quanto ao registro, retroage seus



Lei Municipal nº 12.086/2010

efeitos a 28 de março de 2015, data da publicação da referida Portaria.

Ressaltamos que, dessa forma, o registro e a autorização de funcionamento da Instituição passarão a ter vigência por 3 anos a partir da publicação da Portaria do Diretor, a ser emitida pela Secretaria de Educação, subsidiada pelo presente Parecer.

O Conselho Municipal de Educação solicita à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras o acompanhamento:

1. do envio da documentação da Diretora;
2. do envio do "Termo de Responsabilidade", registrado em Cartório e firmado pelo representante legal da Mantenedora;
3. do processo de capina da área verde da Creche, de forma periódica, para que as crianças possam utilizá-la sem riscos à sua integridade física.

Por último, recomenda à Secretaria de Educação, providências cabíveis quanto à regularização da construção junto aos órgãos competentes do Município, com vistas à obtenção do registro do imóvel ora tratado neste Parecer.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2023

**Maria Leopoldina Pereira**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2023

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação